

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO    TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025** QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5 E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT6, A FIM DE PERMITIR O APRIMORAMENTO DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE SAÚDE E O COMPARTILHAMENTO DA REDE CREDENCIADA POR MEIO DA ADESÃO A CREDENCIAMENTOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS FIRMADOS POR QUALQUER DOS PARTICIPANTES COM ENTIDADES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO – TRF5**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Federal Francisco Roberto Machado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com a interveniência do **Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF5**, instituído pela Resolução do Pleno nº 13-TRF5, de 19/05/2021, por intermédio do **Desembargador Federal Leonardo Resende Martins** e do **PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO (TRFMED)**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Ampliação do Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.755.528/0001-55, neste ato representado pela Diretora Executiva, **Juliene Gama Tenório**, Matrícula T5-5715, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – TRT6**, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 739 – Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-902, inscrito no CNPJ nº 02.566.224/0001-90, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura**, matrícula funcional n.º 00002738, com a interveniência do **Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT6**, instituído pelo Ato TRT6-GP n. 195/2021, por intermédio do seu supervisor, **Sr. Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara**, com a interveniência da **SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO NDA 6ª REGIÃO (SAS)**, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 739 – Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-902, inscrito no CNPJ nº 32.914.058/0001-48, neste ato representado pelo Diretor, **Renatto Marcello de Araújo Pinto**, Matrícula 30860001867, doravante denominados simplesmente como TRF5 e TRT6, respectivamente, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas atualizações, aos preceitos de Direito Público e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer parceria entre o TRF5 e o TRT6, a fim de permitir o aprimoramento dos respectivos Programas de Saúde de Assistência Indireta (TRFMED e TRT6 SAÚDE), **inclusive mediante a formalização de credenciamentos por adesão às regras dos respectivos**

**credenciamentos originários** firmados por qualquer dos Partícipes com entidades e profissionais de saúde, especialmente para promover:

I - **Intercâmbio de informações** e experiências acerca de seus respectivos planos de assistência à saúde;

II - **Compartilhamento da Rede Credenciada**, por meio da adesão a credenciamentos, convênios e contratos firmados por qualquer dos Partícipes com pessoas físicas e jurídicas da área médico-hospitalar, odontológica e outras áreas de assistência à saúde;

III - **Assistência na implementação de programas e projetos** voltados à prevenção de doenças e à promoção à saúde, tratamento, recuperação e manutenção da saúde.

IV - **Disponibilização de informações** sobre procedimentos administrativos, fluxos de processos e operacionalização dos programas de autogestão em saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão, mencionada no inciso II será realizada nos estritos termos do edital de credenciamento e dos instrumentos celebrados pelo órgão cedente, com a finalidade de estruturar a rede própria do partícipe cessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente Acordo não interfere na permanência de Editais de credenciamento vigentes e que não estão sendo utilizados para adesão a credenciamentos pelos Acordantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A celebração do presente Acordo não impede a publicação de novos Editais de credenciamento pelos Partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a cada Partícipe a integral responsabilidade pelas operações decorrentes dos vínculos firmados com os prestadores de serviço credenciados, compreendendo o ciclo completo de execução, desde a regulação até o pagamento pelos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo Prestador credenciado caberá ao Partícipe prejudicado adotar as medidas necessárias à solução do caso, inclusive no tocante à aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Termos de Credenciamento por Adesão resultantes do presente instrumento terão sua formalização nos moldes do **Anexo 1**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Plano de Trabalho, constante do **Anexo 2**, é parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica e delimita os elementos de prazos de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, necessários à sua efetiva execução.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Os Acordantes se responsabilizam solidariamente por:

I - **Dar plena e fiel execução** ao presente acordo, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, assim como os convênios e contratos firmados com a sua rede credenciada;

II - **Propiciar a mútua certificação** quanto aos credenciamentos, convênios e contratos e informações pertinentes ao objeto deste Acordo, reciprocamente;

III - **Designar servidores** para compor equipe técnica responsável pela execução do presente Acordo e programas propostos em parceria;

IV - **Designar os gestores** do presente Acordo;

V - **Comunicar** o outro Partícipe em caso de descredenciamento de algum prestador de serviço, fazendo-o com antecedência quando possível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de execução de projetos comuns, as condições necessárias para sua execução serão estabelecidas em instrumentos específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados pelos órgãos signatários.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Ainda que o presente Acordo de Cooperação Técnica não preveja sob nenhuma forma o compartilhamento de Dados de seus beneficiários, os acordantes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes se comprometem a observar as restrições de acesso às informações sigilosas e pessoais postas à sua disposição, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de seu regulamento, somente podendo utilizá-las nas atividades que lhes compete exercer, sendo vedada a transferência a terceiros e a divulgação dos dados transferidos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica sem a expressa anuência dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- I - a compatibilidade com a finalidade especificada;
- II - o interesse público;
- III - as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei 13.709/2018, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da LGPD.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos Partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais programas de parceria a serem implementados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá, **sob qualquer hipótese**, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais em decorrência de execução deste Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência por **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, nos termos e demais disposições dos referidos instrumentos acessórios.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Exceto no tocante ao seu objetivo precípua, o presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral de qualquer dos Acordantes, desde que comunicada a sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

II - de comum acordo, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a disponibilização do presente acordo nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

## CLÁUSULA NONA - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

As eventuais dúvidas e controvérsias surgidas, quando não dirimidas pelos gestores deste Acordo, serão solucionadas pelas instâncias decisórias competentes nos respectivos órgãos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Acordo de Cooperação Técnica, o foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife/PE.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO ROBERTO MACHADO:29  
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO MACHADO:29  
Dados: 2025.05.19 15:45:07 -03'00'

**Desembargador Federal Francisco Roberto Machado  
Presidente  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

LEONARDO RESENDE MARTINS:82  
Assinado de forma digital por LEONARDO RESENDE MARTINS:82  
Dados: 2025.05.27 10:57:34 -03'00'

**Desembargador Federal Leonardo Resende Martins  
Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária - Interveniente  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

JULIENE GAMA TENORIO:5715  
Assinado de forma digital por JULIENE GAMA TENORIO:5715  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=25356876000104, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5, ou=SERVIDORA, cn=JULIENE GAMA TENORIO:5715  
Dados: 2025.05.19 15:56:12 -03'00'

**Julienne Gama Tenório**

**Diretora Executiva**

**PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO (TRFMED)**

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA:00002738  
Assinado de forma digital por RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA:00002738  
Dados: 2025.05.13 13:17:58 -03'00'

**Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
Presidente**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA:00002620  
Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA:00002620  
Dados: 2025.05.13 12:43:53 -03'00'

**Juiz Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara**

**Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária - Interveniente-TRT6**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO:00001867  
Assinado de forma digital por RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO:00001867  
Dados: 2025.05.13 11:03:05 -03'00'

**Renatto Marcello de Araújo Pinto**

**Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS)**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

## MINUTA

### ANEXO 1 - TERMO DE CREDENCIAMENTO POR ADESÃO - Nº 0000/2025

**CRENCIADOR:** A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador(a) Federal (nome da Autoridade Representante-TRF5), CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

OU

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT6, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 739 – Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-902, inscrito no CNPJ nº 02.566.224/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador(a) Federal (nome da Autoridade Representante-TRF5), CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

**CRENCIADO:** nome/razão social da credenciada, inscrita no CNPJ sob número: 00.000.000/0000-00, estabelecida à (endereço), email: conta@deemail.com.br, telefone: 81-9999-9999, neste ato representado por seu(sua) Representante Legal, Nome Completo, RG e CPF 000.000.000-00.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de atendimento na área de saúde aos beneficiários do Programa de Saúde de Assistência Indireta do Credenciador (*fazer referência ao TRFMED ou ao TRT6 SAÚDE*), nas especialidades descritas na *carta proposta da Credenciada* conforme apresentado no processo de credenciamento ou contratação de origem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Acordo de Cooperação Técnica Nº 00/2024, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Edital de Credenciamento Nº 00/0000 (*número do edital de credenciamento vigente e utilizado*).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

3.1 A Credenciada se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do Programa de Saúde de Assistência Indireta do Credenciador (*fazer referência ao TRFMED ou ao TRT6 SAÚDE*) respeitando as mesmas condições, valores e obrigações celebrados com o (*TRF5 ou TRT6, conforme o credenciamento de origem*) por meio do (*mencionar o instrumento de origem, p. ex. termo de credenciamento nº 00/0000, ou contrato nº 00/0000*) com seus aditivos/apostilamentos vigentes durante a execução.

3.2 Se os signatários entenderem necessário à melhoria na prestação dos serviços, podem elaborar, fazendo parte deste, mas sem que o contrariem, *Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA*, para contemplar o detalhamento dos dispositivos gerais previstos e/ou tratar de situações não abrangidas, mas que se mostrem necessárias à padronização, eficiência e transparência dos procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua efetivação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento ao longo de sua vigência correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

*(indicar o detalhamento dos recursos orçamentários de acordo com a especificidade do Credenciador)*

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 A vigência deste termo será de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx** (descrever conforme disposto nos estritos termos do edital de credenciamento e dos instrumentos celebrados pelo órgão cedente), ressalvado o direito dos signatários ao distrato, nos termos desta cláusula.

Parágrafo único - As partes podem se manifestar pelo distrato do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será feito após o envio da fatura e nota fiscal via portal de relacionamento web do sistema de gestão adotado pelo Programa de Saúde de Assistência Indireta do Credenciador (*fazer referência ao TRFMED ou ao TRT6 SAÚDE*), com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS/TUSS, acompanhado da documentação pertinente conforme indicado na área dedicada à informação dos prestadores credenciados e conforme as regras de prazos para análise e glosas ali descritas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste termo serão realizadas pelo Credenciador;

7.2 - O Credenciador se obriga a promover o acompanhamento, a fiscalização dos serviços e a aplicação de sanções, bem como a efetuar o pagamento das despesas à Credenciada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

7.3 - As atividades relacionadas a autorização, auditorias e glosas, bem como todas as demais atividades do Programa de Saúde de Assistência Indireta do Credenciador serão operacionalizadas por sua equipe técnica.

O Credenciador providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento por Adesão no seu respectivo sítio eletrônico oficial.

E, por estarem de acordo, assinam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento por Adesão para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Pelo Credenciador:

(nome da Autoridade Representante-Credenciador)

Pela Credenciada:

(nome do Representante Legal)

## ANEXO 2 - PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2025

<b>1. UNIDADE DEMANDANTE:</b>
DIRETORIA EXECUTIVA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - DEAS (TRFMED).
<b>2. FINALIDADE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:</b>
Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6, com a finalidade de parceria no âmbito dos respectivos programas de saúde de assistência indireta, visando ao compartilhamento de suas redes de prestadores credenciados, para atendimento aos seus beneficiários.
<b>3. OBJETO:</b>
O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o aprimoramento dos respectivos Programas de Saúde de Assistência Indireta (TRFMED e TRT6 SAÚDE), bem como a adesão a credenciamentos e acordos firmados por qualquer dos Acordantes com entidades e profissionais de saúde, especialmente para promover: Intercâmbio de informações e experiências acerca de seus respectivos planos de assistência à saúde; adesão a credenciamentos e acordos firmados por qualquer dos Acordantes com credenciados e profissionais da área médico-hospitalar, odontológica e outras áreas de assistência à saúde; assistência na implementação de programas e projetos voltados à prevenção de doenças e à promoção à saúde, tratamento, recuperação e manutenção da saúde e a disponibilização de informações sobre procedimentos administrativos, fluxos de processos e operacionalização dos programas de autogestão em saúde.
<b>4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:</b>
As ações a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica constituem-se em: <ul style="list-style-type: none"><li>·Expandir as redes credenciadas ou conveniadas, para atendimento aos seus beneficiários;</li><li>·Promover troca de informações sobre boas práticas aplicadas no campo das entidades de autogestão em saúde, objetivando a uma maior efetividade dos programas;</li></ul>
<b>5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:</b>

A formação da rede credenciada ou conveniada é, em qualquer cenário de gestão da saúde, um dos desafios mais amplos a serem vencidos pelos programas de autogestão, sobretudo no caso das operadoras de pequeno porte, as quais necessitam de uma grande concentração de trabalho de suas equipes para promover os processos de credenciamentos dos prestadores da assistência médico-hospitalar.

Neste sentido, os custos administrativos podem ser reduzidos significativamente e a eficiência do programa efetivamente ampliada se, por meio da cooperação entre entidades congêneres de autogestão, houver a possibilidade de aproveitamento de todo o processo de cadastro dos prestadores de serviços de saúde que já constam de uma determinada rede (seja do TRFMED ou do TRT6-Saúde).

Uma vez que os programa de saúde de assistência indireta do TRF5 e do TRT6 compartilham não apenas a proximidade física de suas sedes de operação e coordenação de atividades, como também grande parte dos desafios relacionados aos mercados regionais objeto das demandas de seus beneficiários, faz sentido unirem esforços e estabelecerem a cooperação pretendida por meio deste Acordo de Cooperação Técnica para ganhar agilidade em ações que compreendam o dimensionamento e acesso a suas redes de atendimento, intensificando, assim, o desenvolvimento e o aprendizado institucional recíproco entre suas equipes em relação ao objeto conveniado.

#### **6. CRONOGRAMA DAS METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO.**

<b>METAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtd. prevista</b>	<b>Responsável</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1. Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	Formalização pelas autoridades responsáveis	-	-	TRF5/ TRT6	Maio/ 2025	Maio/ 2025
2. Designar os representantes dos acordantes para o acompanhamento e gestão do acordo (cláusula 2ª, III do Acordo)	Formalização dos representantes em até 60 dias a contar da assinatura do acordo	-	-	TRF5/ TRT6	Maio/ 2025	Maio/ 2025
3. Ampliar as redes credenciadas ou conveniadas, para atendimento aos seus beneficiários, por meio deste Acordo de Cooperação Técnica	Incorporação de novos prestadores à Rede de Prestadores do programa de saúde de assistência indireta do Acordante por meio da permissão obtida após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica	Prestador habilitado	10	TRF5/ TRT6	Maio/ 2025	Maio/ 2030

4. Promover a troca de aprendizado entre as instituições acordantes informações sobre procedimentos administrativos, fluxos de processos e operacionalização dos programas de autogestão em saúde objetivando a sua maior efetividade.	Discutir aspectos aplicáveis aos programas TRFMED e TRT6-Saúde, capazes de fortalecer a efetividade dos programas e a entrega de valor aos seus beneficiários.	Diretiva(s) para aprimoramento dos programas	Não se aplica	TRF5/ TRT6	Maio/ 2025	Maio 2030
<b>7. UNIDADE TÉCNICA</b>						
No TRF5 a Unidade Técnica Responsável será a Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - DEAS (TRFMED).						
<b>8. GESTOR DESIGNADO</b>						
A unidade técnica designará um gestor após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.						

Recife, data da assinatura eletrônica